

OS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA: AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONVÍVIO COM A DIFERENÇA

Verônica Yasmim Santiago de Lima
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
veronicayasmimsantiago@hotmail.com
Priscila Kaline Lima do Nascimento Costa
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
priscilakaliny@hotmail.com.br

RESUMO: A presente pesquisa tem como finalidade refletir a respeito dos valores humanos que fomentam o bem-estar social. Deste modo, pretendemos contribuir na compreensão as relações entre cultura, poder e significação que se constituem em elos indissociáveis para o entendimento das dinâmicas sociais e dos mecanismos institucionais responsáveis pela produção de discursos e das políticas educacionais. Para isso destacamos “Qual a relevância dos direitos humanos na sociedade brasileira nesse início do século XXI”? Temos por objetivos identificar as contribuições e contradições dos pressupostos previstos na legislação dos Direitos Humanos para a Educação contemporânea. Para tanto, realizamos uma pesquisa exploratória e bibliográfica com o aporte teórico de FREIRE (2006) CHRISPINO (2002) e os documentos legais, como: Constituição Federal (1988), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). As políticas analisadas propagam e justificam a efetivação e garantia dos direitos, como sendo implicadas ao um processo muito mais lento e incerto, permeado por disputas de poder e projetos de sociedade. Nesse sentido, a escola assume o papel de pacificadora nas eventuais polêmicas sobre identidade nacional, atribuindo responsabilidades a professores/as e alunos/as como principais agentes das mudanças educativas e sociais. A partir da análise, concluímos que o processo de produção do conhecimento encontra-se empregando por diversas vezes expressões de apelo à convivência harmoniosa entre raças, etnias e culturas à tolerância aos “diferentes”, acerca das práticas de inclusão.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Inclusão, Políticas Educacionais.

1. Introdução

A escola destina-se à construção de conhecimentos e de ampliação de valores, esta necessita ter como objetivo contribuir para a modificação da sociedade no sentido de torná-la igualitária e democrática. Um ambiente democrático deve visar à inclusão social de seus sujeitos, de modo que utilizem as possibilidades que as instituições e o Estado oferecem. Nesse cotidiano, a escola deve viabilizar a construção de cultura políticas e práticas inclusivas no para contribuir no processo de construção identitária dos sujeitos.

Partindo de uma das principais problemáticas que norteiam a discussão acerca da articulação da proposta da educação em direitos humanos, em que anuncia a preocupação e importância de promover o comprometimento do exercício das políticas públicas

educacionais para isso, destacamos: “qual a relevância dos direitos humanos na sociedade brasileira nesse início do século XXI? Diante de uma sociedade ainda marcada pela desigualdade, violência e práticas autoritárias, como é possível pensar e atuar no sentido da construção de uma cultura de direitos humanos e de que modo isso afeta o processo de inclusão? O que significa promover uma cultura em direitos humanos na perspectiva da inclusão?”

Temos por objetivo analisar como os Direitos Humanos podem contribuir no processo de inclusão escolar; identificar as contribuições e contradições dos pressupostos previstos na legislação dos Direitos Humanos para a Educação contemporânea.

2. Metodologia

Para tanto, realizamos uma pesquisa teórica, exploratória e bibliográfica com o aporte teórico de CANDAU (2012) FREIRE (2003); GOMES (2007); MARTINELLI (1999); NASSIF (1968); SASSAKI (1997); FÁVERO, PANTOJA e MANTOAN (2007) e os documentos legais, como Constituição Federal, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No segundo momento realizamos a pesquisa ação como abordagem qualitativa em que está se apresenta como metodologia de pesquisa nas ciências do ser humano e da sociedade aqui voltada aos estudos da Educação. Levando-se em consideração a sua importância e definição no que concerne às dimensões de aprendizagem a partir da sua prática, podemos caracterizar o nosso processo investigativo como uma pesquisa-ação que

[...] é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 1995, p. 24).

A pesquisa-ação caracteriza-se fundamentalmente por uma ação do pesquisador com a situação pesquisada, permitindo reconstruir os processos e as relações que

configuram a experiência escolar. A pesquisa-ação define-se numa relação dialética entre agentes da pesquisa e pesquisador, visando perceber a relevância do objeto de pesquisa no contexto em que se apresenta inicialmente, a sua abrangente contribuição no momento da aplicação e intervenção, e a sua repercussão no campo pesquisado.

3. Resultados e Discussões

A partir do século XX a democratização do ensino torna-se fator primordial para estabelecer na sociedade uma “Educação de qualidade” para todos. Ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento básico a todos os cidadãos é imprescindível para a evolução da igualdade social vencendo a exclusão, evasão e conseqüentemente o fracasso escolar presente nos dias atuais.

Em 1990 aconteceu a Conferência Mundial de Educação Para Todos, conhecida como Conferência de Jomtien, onde 155 países, entre eles o Brasil, se comprometeram a fazer com que, no prazo de dez anos, todas as pessoas tenham acesso à escola gratuita e de qualidade. Esse compromisso ficou conhecido como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos e o programa EPT - Educação para Todos ficou sob a responsabilidade da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura).

Com a democratização do ensino é possível construir uma nova escolarização capaz de estabelecer e oferecer possibilidades de estar e permanecer na escola e com isso proporcionar a cada indivíduo uma oportunidade de desenvolvimento humano e cultural dentro do contexto social em que convive cada cidadão. No entanto, a democratização do ensino demonstra ser grande desafio á todos. Formar cidadãos cada vez mais preparados e capazes para participar de forma atuante e consciente no processo político, social e cultural é uma tarefa árdua para o Estado e a sociedade partindo da análise do real e complexo sistema educacional que se apresenta.

Apesar de ser um dever do Estado oferecer e assegurar a educação para todos, sabemos que o mesmo, ainda busca alternativas para alcançar essa meta, de modo a expandir o acesso ao conhecimento básico a todos e assim ampliar o conceito de cidadania que está intrinsecamente relacionado com os direitos sociais, políticos e civis de um povo. Previsto no artigo 205, que integra o capítulo III da Constituição Federal, corrobora com o artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 205 – a educação, direito de todas as pessoas e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



Uma educação cada vez mais alicerçada nos Direitos Humanos desponta como meta importante a ser alcançada pelas Políticas Públicas em Educação que se fundamenta no Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos, o qual tem como objetivo principal promover uma educação de qualidade, compreendendo como direito humano essencial a todos. Assim, a democratização do ensino deve atingir todos os níveis e a melhoria da qualidade nas diversas modalidades, como na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior.

O Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos destaca como política pública, dois importantes eixos, como: a consolidação de uma proposta para a construção de uma sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; como também, reforçando o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos entre os povos.

Enquanto a sociedade desenvolve a desigualdade, exclusão e injustiças, a escola nas suas atribuições passa a ser um ambiente de socialização e produção de cultura detendo o poder de desenvolver a igualdade social entre os indivíduos. Assim, percebemos o importante papel da escola na sociedade. No entanto, a mesma não consegue desempenhar sozinha essa função, precisa do comprometimento de todos, escola, sociedade e governo na implementação de políticas, programas e ações comprometidas em promover um ensino de qualidade.

O processo passa por inúmeros fatores dos quais, a própria escola e o professor são peças chaves para atingir esses resultados, desenvolvendo um ensino sistemático, visando especialmente à ampliação dos saberes e um conjunto de valores, habilidades, competências e, conseqüentemente, as responsabilidades políticas e sociais dos indivíduos.

Deste modo, educar em direitos humanos é indispensável para a promoção e a valorização desse conjunto de valores que somente será possível através de uma ação conjunta entre Estado e sociedade visando um mesmo ideal, qual seja a democratização do ensino para uma sociedade mais democrática.

A garantia dos direitos humanos no contexto educacional é constituída por lutas e reivindicações, lutas essas que ocorrem há muitos anos, contudo alguns educandos

permanecem tendo seus direitos imputados, sobre isso o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos destaca que:

O quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. (BRASIL, 2007, p. 22)

Para que os alunos exerçam seu papel na sociedade é importante que ele tenha os seus direitos básicos garantidos. Desde o nascimento, o cidadão deve ter seus direitos básicos assegurados, tais como: alimentação, vestuário moradia, trabalho, lazer, direito a uma profissão, participação política e convivência familiar e comunitária com condições dignas de vida, sobre isso a Constituição de 1988, no artigo 227 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 53).

As políticas públicas devem construir uma sociedade igualitária, que todos usufruam das oportunidades, respeitando à diversidade para a construção de uma cultura democrática e cidadã. Na Constituição Federal Brasileira e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal n.º 9394/1996) – diz que o exercício da cidadania é uma das finalidades da educação ao estabelecer uma prática educativa, “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, p. 11).

Dessa forma é importante proporcionar um espaço escolar que garanta e instrua os discentes quanto aos seus direitos, o direito à saúde, à educação, cultura, ao esporte, convivência familiar e comunitária, à liberdade; o lazer e o direito ao trabalho. A escola é um ambiente onde há múltiplas culturas, na qual diferentes grupos buscam reconhecimento e espaço.

A Constituição Federal (1988, art. 5º) garante que todas as pessoas são iguais perante a lei, porém cada pessoa tem sua particularidade, limites e possibilidades. Na

maioria das vezes, por exemplo, as diferenças que as pessoas com deficiência apresenta, são confundidas erroneamente com “doenças”, já que seu corpo nem sempre consegue atender os comandos de sua mente, criando uma resistência em por parte da instituição escolar em recebê-los em decorrência da falta de esclarecimento ou conhecimento, necessitando, já de maneira tardia, rever conceitos com bases incipientes, criadas a partir de ideias do senso comum, e promover dessa forma, mudanças de atitudes na estrutura física e no Projeto Pedagógico para que se torne real a inclusão de todos de forma igualitária na participação da vida em sociedade, havendo igualdade de oportunidade para todos. À construção espaço escolar inclusivo, é necessário um Projeto Pedagógico que considere a diversidade dos alunos. Dessa forma, concordamos com Brasil (2001):

É no projeto pedagógico que a escola se posiciona em relação a seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os alunos. Assim, a escola deve assumir o papel de proporcionar ações que favoreçam determinados tipos de interações sócias. (BRASIL, 2001, p.28)

O Projeto Pedagógico destaca-se entre os processos educativos como um instrumento de democratização da gestão escolar e respeito à diversidade voltado para aprendizagem do aluno. A educação, na Declaração Universal de Direitos Humanos, assume papel especial na promoção dos direitos humanos; ela é, ao mesmo tempo, um direito humano em si e condição para a garantia dos demais direitos. Em seu artigo 25, a Declaração especifica algumas características do direito à educação:

Artigo 25

§1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

No Brasil, uma educação formal de qualidade ainda é vista como privilégio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta que a educação deve estar alçada nos seguintes princípios: gratuidade, disponibilidade para todos. Já a nossa Constituição afirma que o Estado brasileiro tem um dever para com a educação.

A educação como direito humano partir da consideração que as pessoas se diferenciam dos outros seres vivos por uma característica única do ser humano: a habilidade de produzir conhecimento e, por meio dele, transformar, organizar-se e construir valores. Fica claro que a educação tem um papel fundamental para criar uma cultura de respeito à vida e à dignidade humana, combatendo preconceitos e a discriminação. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos destaca que:

O quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo (BRASIL, 2006, p. 22).

O crescimento das sociedades nas últimas décadas propiciou a aquisição dos direitos humanos, que por eles foi elevado o grau de conflitualidade entre os indivíduos das sociedades que os instituirão como forma de legitimar a justiça, em decorrência do reconhecimento dos direitos, tal aumento circunstancial levou as ações pela garantia dos direitos do cidadão. Segundo o Plano Nacional de Educação em Direito Humanos contextualiza o fenômeno aqui destacado:

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos (BRASIL, 2007, p. 21).

Os direitos humanos consistem em uma construção da modernidade e que estão fortemente perpassados pela crise ocorrida no processo de globalização, que desencadeou as modificações no contexto cultural, social e econômico, acentuado pelas evoluções

tecnológicas, pela constituição de novas subjetividades e mentalidades, no rompimento dos paradigmas, atenuando a complexidade nas relações humanas.

Estes difundem os direitos a todos os seres humanos, independentemente de sua idade, sexo, raça, etnia, opção em relação à religião, ideologia, orientação sexual, ou qualquer característica pessoal ou social, possuem direitos humanos. Qualquer tipo de discriminação que mantenha ou promova desigualdades consiste em uma violação de direitos humanos.

Nessa perspectiva a violação dos direitos humanos enfatizou a prática da igualdade alicerçada nas políticas que legitimaram sua concretização entre elas destacamos a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001) propõem que se amplie o processo de educação inclusiva, dando visibilidade a grupos socialmente vulneráveis, como pessoas de baixa renda, negros, índios, homossexuais e pessoas com deficiência, entre outros, e também encorajam o investimento na formação de educadores e projetos pedagógicos voltados para o incentivo de uma cultura cidadã.

Assim como a Lei 10.639, de 2003, tornou obrigatória a inclusão de História e Cultura afro-brasileiras no currículo escolar. E a Lei 11.465, de 2008, incluiu também o ensino da História e Cultura Indígenas. O grande desafio se instala para o mundo acadêmico. Os gestores públicos e os profissionais comprometidos com a educação escolar na formação dos professores e na produção de material didático e na real implementação destas leis. O Art. 17 do ECA (1990) trata do direito ao respeito que consiste na “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

A escola, enquanto uma das principais instituições formadoras dos seres humanos, não está livre dos conflitos e, por isso, deve reconhecê-los e procurar alternativas adequadas que estimulem a boa convivência dentro de seu ambiente. Nessa perspectiva, a mediação escolar é um programa pedagógico viável, que pode contribuir para a formação de sujeitos mais humanos e pacíficos, pois estimula o diálogo e o acordo entre as partes envolvidas no conflito.

Contudo, à participação da escola para superação da violação dos direitos humanos muitas vezes não tem alcançado os objetivos propostos na legislação, legitimando as violações como o *bullying*, o *assedio moral* e *violência*, exemplos de

conflitos aqui destacados que promovem ações contrárias no ambiente escolar quando mal geridos.

4. Conclusões

A partir dessas reflexões acerca da educação, das leis, da função de cada uma e da repercussão social que tange a sociedade atual, concebemos que a Educar significa educar para a sociedade. É a socialização do patrimônio de conhecimento acumulado, o saber sobre os meios de obter o conhecimento e as formas de convivência social respaldadas no amparo legal que propiciará esse fenômeno. É também educar para a convivência social e a cidadania, para a tomada de consciência e o exercício dos direitos e deveres do cidadão.

Contudo, apesar de a escola ser um espaço privilegiado para tal fim, a preparação para o exercício da cidadania não se aprende só nas carteiras da sala de aula. Paulo Freire (1996) aponta que a educação é um ato pedagógico e a educação é um ato comunicativo” sintetizando a complexidade e ao mesmo tempo, as inter-relações entre comunicação e educação.

Cabe assim, aos profissionais da educação, assumirem mais claramente um papel educativo, tanto pelo conteúdo de suas mensagens, quanto pelo processo de participação popular que podem arregimentar na produção, no planejamento e na gestão da própria comunicação, dentro de uma dinâmica social mais ampla, ajudar a mexer com a cultura, a construir e reconstruir valores, contribuir para maior consciência dos direitos humanos fundamentais e dos direitos de cidadania, a compreender melhor o mundo e o funcionamento dos próprios meios de comunicação. Potencializando assim a escola, como espaço de aprendizado das pessoas para o exercício de seus direitos e a ampliação da cidadania.

As políticas analisadas propagam e justificam a efetivação e garantia dos direitos, como sendo implicada ao um processo muito mais lento e incerto, permeado por disputas de poder e projetos de sociedade. Nesse sentido, a escola assume o papel de pacificadora nas eventuais polêmicas sobre identidade nacional, atribuindo responsabilidades a professores/as e alunos/as como principais agentes das mudanças educativas e sociais. A partir da análise, concluímos que o processo de produção do conhecimento encontra-se

empregando por diversas vezes expressões de apelo à convivência harmoniosa entre raças, etnias e culturas à tolerância aos “diferentes”, acerca das práticas de inclusão.

5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Senado, 1998.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069*, de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. (1997). *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça.

BRASIL. Senado Federal. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96*. Brasília : 1996.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação - PNE/Ministério da Educação*. Brasília, DF: INEP, 2001.

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. *Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar*. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

_____, Vera Maria Ferrão (org.). *Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*. 5a. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. 125 p.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.